



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 Nº 001/2021

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.795.194-15, portador da Cédula de Identidade n.º 986.832 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e a empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.993.683/0001-03, estabelecida à SHN Bloco A, loja 304, Manhattan Plaza, Brasília/DF, CEP: 70.702-000, neste ato representado pelo Sr. **ALEXADRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES**, brasileiro, sócio-diretor, inscrito no CPF/MF sob n.º 704.710.371-68, portador do RG n.º 1206.8881-64 SSP/DF, residente e domiciliado Brasília/DF, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 15.355/2020**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No **Pregão eletrônico n.º 024/2020**, Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993; Lei Complementar n.º 123/2006; e Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, IN-05/2017-SEGES/MP e Res. 103/12 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º 15.355/2020;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, disponibilização de bilhete e quaisquer outras atividades relacionadas, que se mostrem necessárias à locomoção aérea em âmbito nacional de magistrados, servidores e colaboradores, inclusive eventuais, a serviço do **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, e nos termos da proposta apresentada pela

CONTRATADA, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado mensal deste contrato é de R\$ **507.297,00** (Quinhentos e sete mil, duzentos e noventa e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário da taxa de transação (serviço de agenciamento de viagem) é de R\$ - 75,00 (menos setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se 01 (uma) transação:

I – A emissão de bilhetes de passagens de ida e volta, por passageiro, quando por uma mesma companhia aérea (em se tratando de companhias diferentes serão consideradas duas transações);

II – A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta;

III – A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os demais serviços prestados pela **CONTRATADA** não são considerados transações.

PARÁGRAFO QUARTO – A taxa de transação negativa representará um desconto no valor a ser pago.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

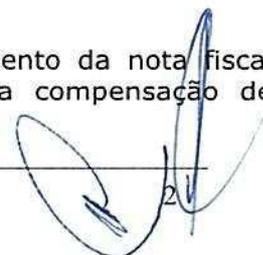
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor da taxa de transação, objeto do presente contrato, será fixa e irrevogável durante toda vigência contratual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 04/01/2021, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A pelo menos, 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se positiva a resposta, o **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação, nesse sentido, merecerá

do **CONTRATANTE** a devida aplicação de penalidade, nos termos previstos no item 12 deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 33903301, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Plano Orçamentário 00, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2021NE00019, datada de 12/01/2021, no valor de R\$ 42.274,75 (Quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I – Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente no território nacional;
- II – Fornecer as opções de voos mais vantajosas, por meio de sistema “on-line” automatizado, via web, ou site corporativo, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas e emissões de passagens;
- III – Dar suporte aos usuários dos serviços de viagem do **CONTRATANTE**, na utilização da ferramenta disponibilizada pela **CONTRATADA**, sempre que solicitado;
- IV – Providenciar a reserva, emissão, remarcação (alterações de datas, trechos e horários de voo), cancelamento, reembolso, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo **CONTRATANTE**, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de reserva e de emissão de passagem;
- V – Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- VI – Providenciar alternativa de oferecimento de voos, apresentando opções de uma ou mais companhias aéreas, em caso de indisponibilidade do sistema;
- VII – Disponibilizar, transmitir via e-mail, as Passagens à Seção de Diárias e Passagens do **CONTRATANTE** (secao.diarias@trt6.jus.br), ou outro e-mail indicado pelo **CONTRATANTE**, no máximo, até 2 (duas) horas após a aprovação no sistema, e, em casos urgentes, no máximo, em 30 (trinta) minutos, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados;
- VIII – Indicar contato telefônico para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- IX – Efetuar bloqueio/cancelamento e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua efetiva confirmação ou informação à **CONTRATANTE**;
- X – Comunicar possíveis cancelamentos de voos, onde haja emissão de passagem a ser paga pelo **CONTRATANTE**, ficando obrigada a providenciar outro voo, em datas e horários compatíveis com voo anteriormente escolhido;

XI – Assegurar ao **CONTRATANTE** a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais, sempre que praticadas, ou qualquer outra vantagem disponibilizada, pelas companhias aéreas;

XII – Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, o valor vigente do preço praticado na data da emissão da passagem, inclusive o valor de tarifa promocional, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão, sendo esta comprovação emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

XIII – Ressarcir ao **CONTRATANTE** a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item acima, tendo havido e ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou a ele repassada;

XIV – Repassar descontos ou promoções à **CONTRATADA**, não emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

XV – Manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente GOL, LATAM e AZUL bem como dispor de sistema para reserva e emissão on-line junto a essas companhias;

XVI – Receber informações da **CONTRATADA** sobre a não utilização de passagens aéreas emitidas, providenciando o devido ressarcimento;

XVII – Fornecer, junto com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;

XVIII – Apresentar ao **CONTRATANTE** as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo órgão, apresentação esta que condicionará o pagamento da próxima fatura da agência;

XIX – Fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados, e, caso haja alteração de tarifa, a promover a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando a respectiva documentação comprobatória de valores para o **CONTRATANTE**;

XX – Proceder aos reembolsos solicitados, nos termos do que determina o artigo 16 da Resolução nº 141, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ou outra legislação que venha a regulamentar a matéria;

XXI – Apresentar documento fiscal, físico ou eletrônico, para pagamento, das correspondentes solicitações de Passagens Aéreas, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ 02.566.224-0001/90, juntamente com as seguintes informações: nome do servidor que realizou a viagem, número da Ordem de Serviço de solicitação da Passagem Aérea, número do bilhete, trecho utilizado, valor do trecho, classe do voo, valor da taxa de embarque, percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não, número de inscrição do CNPJ da INFRAERO, nome e CNPJ da companhia aérea, valor bruto e líquido devido pelo **CONTRATANTE** e qualquer outra informação que venha a ser solicitada;

XXII – Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;

XXIII – Prestar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo de magistrados e servidores do **CONTRATANTE**, inclusive serviços de check-in antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas; e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência;

XXIV – Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;

XXV– Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo o **CONTRATANTE**, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade;

XXVI – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;

XXVII – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do **CONTRATANTE**;

XXVIII – Comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

XXIX – Regularizar a situação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, caso constatada irregularidade nele, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação pela Administração ou, no mesmo prazo, apresentar a sua defesa, sob pena de rescisão por culpa exclusiva;

XXX – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do passageiro;

XXXI – Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o exercício de suas atividades nos âmbitos federal e estadual, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade por quaisquer transgressões;

XXXII – Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XXXIII – Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

XXXIV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXXV – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XXXVI – Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização pelo gestor do pacto;

XXXVII – Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação;

XXXVIII – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Informar à **CONTRATADA** a relação de servidores que serão habilitados no Sistema on-line ou site corporativo, disponibilizado pela **CONTRATADA**, para solicitar cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, disponibilização de bilhete;

II – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

III – Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV – Efetuar o pagamento do objeto, nos termos deste instrumento;

V – Receber e atestar as faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas, o qual caberá ao gestor do contrato ou a servidor substituto designado para este fim;

VI – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

VII – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fazer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

